



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

LEI.Nº 1.305
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

DETERMINA A APREENSÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É proibida a permanência no perímetro urbano do Município, de animais de pequeno, médio e grande porte que sejam encontrados soltos ou abandonados nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de Dumont.

PARÁGRAFO 1º - Os animais a que se refere este Artigo são das espécies: CÃES, EQUINOS, BOVINOS, CAPRINOS, OVINOS, SUINOS E CONGÊNERES.

PARÁGRAFO 2º - Os animais encontrados nas condições previstas no "CAPUT" deste Artigo serão apreendidos e recolhidos ao depósito da municipalidade.

PARÁGRAFO 3º - A Prefeitura Municipal de Dumont providenciará um depósito em condições adequadas para guarda dos Animais apreendidos.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - O prazo máximo de permanência dos ANIMAIS apreendidos e recolhidos ao depósito da Municipalidade será de 7 (sete) dias, findo os quais se não retirados pelo proprietário serão vendidos em hasta pública, procedida da necessária publicação de edital de leilão, tratando-se dos CÃES serão encaminhados para o órgão de controle de zoonose da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

PARÁGRAFO 1º - No caso de apreensão de ANIMAIS portadores de doenças e ou ferimentos consideráveis graves e ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário convocado pela Prefeitura após avaliação e emissão do parecer técnico de sugerir o seu destino mesmo sem esperar o prazo estipulado no ARTIGO 2º desta Lei.

PARÁGRAFO 2º - A destinação dos CÃES não resgatados, através do órgão de controle de zoonoses da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, deverá observar preferencialmente as seguintes prioridades:

1º) – Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais.

2º) – Doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação Municipal, Estadual e Federal Vigente.

3º) – Eutanásia.

ARTIGO 3º - Fica fixado em 2 (duas) unidades fiscais do Município de Dumont (UFMs) o valor da multa que os proprietários possuidores de ANIMAIS recolherão ao erário Municipal por cada animal encontrado pastoreando solto, amarrado ou abandonado nas vias, logradouros, estradas e áreas públicas do Município de Dumont.

PARÁGRAFO 1º - A multa será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia posterior ao prazo concedido no ARTIGO 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 2º - Em caso de reincidência a multa estabelecida no "CAPUT" deste Artigo será aplicada em dobro.

PARÁGRAFO 3º - A multa fixada no CAPUT deste Artigo será paga antecipadamente à retirada do animal do depósito da Municipalidade.

PARÁGRAFO 4º - As multas previstas nesta Lei serão emitidas em impresso apropriado ou adequado às condições que aprovelem ao Setor de Lançamento de Tributos Municipais as quais serão pagas nas agências da rede bancária oficial do Município ou diretamente na tesouraria do erário municipal.

PARÁGRAFO 5º - Se decorrido o prazo de permanência no depósito da Municipalidade, mesmo que o animal tenha ido a hasta pública por não ser sido retirado em tempo hábil à multa, bem como a taxa de permanência será paga no prazo Máximo de 5 (cinco) dias a partir do último dia de permanência sob pena de cobrança pela vias judiciais.

ARTIGO 4º - O desrespeito ou desacato aos agentes Municipais responsáveis pela apreensão dos ANIMAIS, ou ainda a obstaculização ao exercício das suas funções, sujeitam a multas de 2 (duas) unidades fiscais do Município de Dumont (UFMs), que serão aplicadas em dobro na reincidência sem prejuízo do encaminhamento do fato às autoridades policiais do Estado, para as providências legais cabíveis.

ARTIGO 5º - É proibida a existência e instalação de pocilgas, cocheiras, estábulos e assemelhados na área urbana provida de infra-estrutura e onde haja habitação no local ou nos terrenos adjacentes.

PARÁGRAFO 1º - Aos proprietários, possuidores e detentores do domínio útil de terrenos baldios, semi-ocupados ou ocupados que possuem pocilgas, cocheiras, estábulos e assemelhados fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência desta lei, para que desativem e



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo
demolem tais instalações, bem como removam do local, às suas custas, os materiais excrementícios, restos de forragem, palhas e outros resíduos inerentes à atividade.

PARÁGRAFO 2º - Procedido o disposto no parágrafo anterior, os terrenos retornarão, obrigatoriamente, a condição de higiene e salubridade indispensáveis à saúde pública.

PARÁGRAFO 3º - Fica fixado em 2 (duas) unidades Fiscais do Município de Dumont (UFMs) o valor da multa diária a ser pago pela infringência do disposto no "CAPUT" deste Artigo.

PARÁGRAFO 4º - A multa será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia posterior ao prazo concedido no parágrafo 1º deste Artigo.

PARÁGRAFO 5º - Além da multa estipulada no PARÁGRAFO 3º deste Artigo, a Prefeitura Municipal de Dumont, poderá declarar insalubre toda construção, habitação ou terreno onde haja pocilgas, cocheiras, estábulos e assemelhados, ou que não reúnam condições de higiene e saúde adequadas, podendo optar pela sua interdição ou demolição conforme for o caso.

PARÁGRAFO 6º - A interdição ou demolição previstas no PARÁGRAFO 5º serão executadas em consonância com as Leis Federais, Estaduais e Legislação Municipal, que regem a matéria.

ARTIGO 6º - Compete ao Setor Municipal de Saúde, observar, fiscalizar e fazer cumprir o disposto no artigo 5º e seus parágrafos, assim como proceder à notificação e aplicação das multas que lhe forem inerentes.

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal de Dumont elaborará comunicado referente ao disposto nesta Lei e o afixará nos átrios da Prefeitura, da Câmara Municipal de Dumont e do Cartório local, para conhecimento público em geral.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal poderá se necessário ou caso assim o entender firmar convênios com Órgãos de Governo na Esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como particulares e com empresas de iniciativa privada, objetivando o cumprimento do disposto nesta Lei.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os dispositivos desta Lei por Decreto, quando necessário.

ARTIGO 10º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento Municipal vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
Aos 09 de dezembro de 2002.


ANTONIO ROQUE BÁLSAMO
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.


Lílian Carla Bálamo
=Chefe de Divisão=